



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Contrato nº 06/2019  
Processo nº 118/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E CALIL JORDÃO DA SILVA CORREA 47956245850, PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL TELEFÔNICA DA MARCA PANASONIC, MODELO TDA100.

**CONTRATANTE** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.385-066, neste ato representada por seu presidente VAGNER BARILON, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** CALIL JORDÃO DA SILVA CORREA, nome fantasia CASA DOS TELEFONES, micro empreendedor individual certificado, inscrito no CNPJ sob nº 34.041.125/0001-81, estabelecida na Avenida de Cillos, nº 338, bairro Centro, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-041, doravante denominado **CONTRATADO**.

As PARTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições expostas a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software em central telefônica da marca Panasonic, modelo TDA100, instalada no edifício da Câmara Municipal de Nova Odessa, compreendendo:
  - 1.1. Manutenção preventiva:
    - 1.1.1. Deverá ser executada *in loco*, a fim de manter os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação;
  - 1.2. Manutenção corretiva:
    - 1.2.1. Deverá ser executada *in loco*, a fim de manter em funcionamento os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato, quando da ocorrência de pane, avarias, ou qualquer outro problema que impossibilite a adequada utilização dos mesmos;
    - 1.2.2. A abertura de chamados para a realização da manutenção corretiva será feita por telefone ou e-mail, que deverão ser informados pela CONTRATADA no ato da celebração do contrato. Se ocorrer alguma alteração no número do telefone ou endereço de e-mail informado pela CONTRATADA, ela deverá comunicar a CONTRATANTE, por no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) horas.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

- 1.2.3. Ficam excluídas da manutenção corretiva a manutenção da rede de cabeamento estruturado e a manutenção dos aparelhos telefônicos;
2. A central telefônica possui as seguintes características:
  - 2.1. *Hardware:*
    - 2.1.1. Central digital da marca Panasonic, modelo TDA100;
    - 2.1.2. 01 (0 UM) tronco SID DDR 10 canais;
    - 2.1.3. 03 (três) ramais digitais e 28 (vinte e oito) ramais analógicos;
    - 2.1.4. 31 (trinta e um) ramais ativos;
    - 2.1.5. 03 (três) aparelhos digitais;
    - 2.1.6. 01 (um) sistema de tarifação e bilhetagem;
    - 2.1.7. 01 (um) interface para música externa;
    - 2.1.8. 01 (um) sistema de alimentação alternativo.
  - 2.2. *Software:*
    - 2.2.1. 01 (um) software de gerenciamento e operação (CHM), e;
    - 2.2.2. 01 (um) software de tarifação e bilhetagem denominado Soma tarifador.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

3. O valor global estimado desse **CONTRATO** é de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), que será adimplido nas condições expressas neste instrumento.
4. O valor acima será adimplido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), após a emissão da respectiva fatura mensal, que deverá ocorrer no último dia útil do mês de sua referência, com vencimento para o quinto dia útil do mês seguinte.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

5. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, da Atividade 'Outros Serviços de Pessoa Jurídica'.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

7. O presente contrato terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, com início em 01/07/2019 e término em 01/07/2020.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8. A garantia dos serviços prestados será de 30 (trinta) dias até o término da vigência deste contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

9. Cabe a CONTRATANTE:
  - 9.1. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

- 9.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre os problemas que estejam ocorrendo durante a utilização do equipamento;
- 9.3. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), ao CONTRATADO a ocorrência de problemas no funcionamento do equipamento;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já, nomeado para tanto, o Diretor Geral da Câmara Municipal de Nova Odessa;
- 9.4.1. Na ausência do servidor acima nomeado, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA acerca do novo representante.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.8. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante do produto;
- 9.9. Promover a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações do fabricante do equipamento;
- 9.10. Comunicar a CONTRATADA por escrito, nos casos de transferência do equipamento para outro endereço;
- 9.11. Ceder quando do atendimento do representante técnico, material de consumo necessário a realização de testes no equipamento;
- 9.12. Permitir a retirada, pela CONTRATADA das peças substituídas, desde que não tenham mais utilidade a CONTRATANTE;
- 9.13. Garantir a configuração, manutenção e integridade da rede de dados, bem como da instalação de sistema operacional rede ou estação de trabalho e atualização de versões de *drivers* de impressão.
10. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 10.1. Atender no prazo de 02 (duas) horas corridas, os chamados da CONTRATANTE para reparação de eventuais problemas relacionados ao não recebimento e realização de chamadas internas, não transferência interna de chamadas e perda de chamadas.
    - 10.1.1. O prazo para solucionar eventuais outros problemas será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado;
    - 10.1.2. Os serviços serão executados em dias úteis, sendo considerados os compreendidos entre segunda e sexta-feira, salvo feriados nacionais e regionais, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE.
  - 10.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 10.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de ~~peças~~ <sup>pessoas</sup> nas dependências da CONTRATANTE;
  - 10.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos ~~profissionais~~ <sup>profissionais</sup> envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

- 10.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 10.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
- 10.7. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 10.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.9. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
- 10.10. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas a segurança e a saúde do trabalhador;
- 10.11. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais irregularidades na instalação física do equipamento que receberá a manutenção objeto deste contrato, inclusive, mas não apenas, no que diz respeito a parte elétrica, monitorando periodicamente eventuais oscilações na rede;
- 10.12. Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e medidas saneadoras;
11. É expressamente vedado a CONTRATADA:
  - 11.1. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - 11.2. A subcontratação total do objeto deste contrato;
  - 11.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:
  - a) Da contratante: Diretor Geral  
Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa - SP. - (19) 3466.8866  
secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br
  - b) Da Contratada: Amanda da Silva Correa  
Av. de Cillos, nº 338, Centro - Santa B. d'Oeste - SP. CEP. 13.450-041  
(19) 3455-2603- Cel. (19) 99237-5023 - casadostelefonesbo@hotmail.com
13. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

14. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem o CONTRATADO deverá reportar-se para tais finalidades.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

15. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
16. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

17. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 (art. 24, II) e Lei Complementar nº 123/06, bem como na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

18. A CONTRATANTE realizará o pagamento até o quinto dia útil, contado da entrega das faturas mensais, que deverão ser emitidas no último dia de cada mês.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

19. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, que será descontado no pagamento da fatura do mês correspondente ou, quando for possível, do mês seguinte ao da infração;
20. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.1. Advertência;
- 20.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 20.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

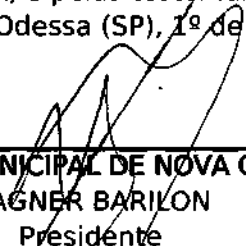
21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

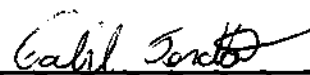
#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não estão cobertos os danos provenientes de intempéries climáticas (vendaval, raios, chuvas e etc.), mudança de local não assistida pela CONTRATADA, instalação e rede elétrica fora das especificações do fabricante e/ou ABNT, desde que previamente comunicadas pela CONTRATADA, acidentes, mau uso, uso de consumíveis impróprios ou não homologados pelo fabricante do equipamento, manuseio por pessoa não credenciada e ligação a redes de dados/telefônicas fora das especificações do fabricante do equipamento.
23. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direito adquiridos pela outra parte.
24. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser encaminhadas de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste contrato, por meio de carta com aviso de recepção ou e-mail com comprovação do recebimento.
25. As partes não poderão alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que não poderão alegar desconhecimento acerca das comunicações caso tenham mudado seu endereços ou de seus responsáveis, e não tenham notificado a outra parte sobre a alteração.

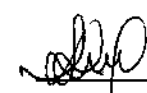
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Nova Odessa (SP), 1º de julho de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
VAGNER BARILON  
Presidente

  
CALIL JORDÃO DA SILVA CORREA  
Proprietário e Administrador

#### TESTEMUNHAS:

01   
Nome Lucimar S. Muniz Rodrigues  
RG 20547946

02   
Nome José Alberto Ribeiro  
RG 13689497-41